

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA**

**Suprime-se a alteração ao art. 627-B da CLT, constante do art. 28 da Medida Provisória 905, de 2019.**

**Justificação**

O novo art. 627-B, inserido pela Medida Provisória nº 905/2019, interfere no procedimento fiscalizatório e desvirtua o fim precípuo da ação fiscal do trabalho, com o propósito de modificar o papel dessa fiscalização para a promoção de ações coletivas de prevenção e saneamento das irregularidades trabalhistas que levam à situação de acidentes e adoecimentos.

Com essa alteração, o texto também veda a aplicação de multa aos infratores em casos flagrantes de descumprimento das normas de segurança e trabalho. Isso porque a redação do artigo 627-B propõe projetos especiais de fiscalização setorial a serem planejados em conjunto com outros órgãos diante de situações constatadas de alta incidência de acidentes ou doenças de trabalho.

Trata-se de uma grave modificação cujo corolário será o enfraquecimento da fiscalização dos infrações na área de segurança e saúde do trabalho, tão importantes para a preservação da integridade física do trabalhador.

CD/19818.84355-67

Em razão do exposto, peço aos nobres pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

**Deputado Orlando Silva**

PCdoB-SP

CD/19818.84355-67